

APÊNDICE A

**FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA DE
CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL**

APÊNDICE A

**FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA DE
CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n° [••]/20[••]

**CONCESSÃO PARA A AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EXPLORAÇÃO DOS
AEROPORTOS INTEGRANTES DOS BLOCOS SUL, CENTRAL E NORTE**

FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

1. Para os fins do presente Apêndice, as expressões seguintes são assim definidas:
 - 1.1. **Banco Depositário:** instituição financeira autorizada a prestar serviços de custódia de recursos financeiros para as partes.
 - 1.2. **Conta Livre Movimentação:** uma ou mais contas correntes, de livre movimentação, indicadas, conforme o caso, pela Concessionária, financiadores ou seus representantes que tenham a prerrogativa de exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos, nos termos dos contratos de financiamento.
 - 1.3. **Conta Reserva de Contribuição Variável:** conta corrente com movimentação restrita, disciplinada neste Apêndice.
 - 1.4. **Contribuição Variável:** montante a ser pago anualmente pela Concessionária, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.
2. A Conta Reserva de Contribuição Variável, de movimentação restrita às destinações ou vinculações previstas no Contrato, serão abertas e mantidas às expensas da Concessionária, durante todo o prazo da Concessão.
 - 2.1. A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários, que lhe couberem, para abrir e manter a Conta Reserva de Contribuição Variável, para a qual será transferido montante mínimo equivalente a **2** (dois por cento) da receita bruta da Concessionária.
 - 2.2. A Concessionária deverá promover a abertura da Conta Reserva de Contribuição Variável, observadas as disposições deste Apêndice, do Contrato e seus Anexos, a qual deverá ser de titularidade do Poder Concedente. Por seu turno, o Poder Concedente se compromete a tomar todas as medidas, fornecer documentos e informações necessários, participar de reuniões e realizar demais providências que sejam requeridas para abertura da Conta Reserva de Contribuição Variável, nos termos aqui estabelecidos, envidando seus melhores esforços para que a abertura da Conta Reserva de Contribuição Variável ocorra de maneira tempestiva e eficiente.
 - 2.3. Caso alguma situação implique em atraso ou inviabilize a abertura da Conta Reserva de Contribuição Variável de titularidade do Poder Concedente, será facultado à Adjudicatária, caso devidamente motivado e autorizado pelo Poder Concedente, que realize a abertura da referida Conta Reserva de Contribuição Variável sob titularidade da Concessionária, condição esta que terá caráter provisório, devendo a Concessionária, no âmbito do Contrato, promover a imediata adequação da titularidade da Conta Reserva de Contribuição Variável ao Poder Concedente, tão logo seja possível e tenha cessado a condição que justificou a solução aqui disposta.
3. A Conta Reserva de Contribuição Variável será movimentada exclusiva e autonomamente pelo Banco Depositário, que cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos, desde que estejam de acordo com as determinações do Contrato.
4. Sempre que solicitado pelas partes, o Banco Depositário deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a Conta Reserva de Contribuição Variável, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

5. Quando do recebimento de quaisquer das notificações elencadas neste Apêndice, o Banco Depositário terá até 2 (dois) dias úteis para realizar as respectivas transferências.
6. As Partes concordam que nos termos do Edital, Contrato e respectivos Anexos, todas as parcelas referentes à Contribuição Variável deverão ser transferidas à Conta Reserva de Contribuição Variável, nos termos do item 1.1 acima.
7. Até o fim do segundo mês subsequente aos aniversários do Contrato, a ANAC enviará ao Banco Depositário e à Concessionária notificação, sem prejuízo das demais previsões deste Apêndice.
 - 7.1. Por meio da notificação mencionada no item 7, a ANAC deverá informar ao Banco Depositário que deverá realizar a transferência da totalidade ou parcela do saldo disponível na Conta Reserva de Contribuição Variável para Conta Livre Movimentação, a título de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato já aprovado, nos termos do Capítulo VI do Contrato.
 - 7.2. conta corrente a ser indicada pelo Poder Concedente.
 - 7.2.1 As transferências descritas no subitem 7.2 acima somente poderão ocorrer no caso de inexistência de saldo de compensação em favor da Concessionária.
8. As partes concordam que o Poder Concedente poderá solicitar a aplicação dos valores depositados na Conta de Contribuição Variável em títulos públicos federais com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado à Conta de Contribuição Variável.
 - 8.1. Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos da respectiva Conta de Contribuição Variável e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta.
9. Mediante advento do término da Concessão, caso existam quaisquer recursos remanescentes na Conta de Contribuição Variável, tais recursos deverão ser transferidos a uma conta de titularidade do Poder Concedente, a ser por ele indicado.